



RELATORIA: DWE

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 145/2018

OBJETO: NOVOCARD DO BRASIL ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA – TUTELA DE URGÊNCIA - HABILITAÇÃO COMO ADMINISTRADORA DE MEIOS ELETRÔNICOA DE PAGAMENTO DE FRETE.

ORIGEM: SUROC

PROCESSO (S): 50501.353368/2018-32

PROPOSIÇÃO PRG: MEMORANDO n. 00395/2018PF-ANTT/PGF/AGU (PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA PARA CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL)

PROPOSIÇÃO DWE: SUSPENDER OS EFEITOS DA DELIBERAÇÃO ANTT Nº 844/2018.

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se do Memorando Eletrônico nº 00395/2018/GERFIS/PRF1R/PGF/AGU, encaminhado à PF-ANTT (fls. 02/04), no qual informa sobre a decisão judicial, proferida nos autos do Mandado de Segurança 1024569-38.2018.4.01.3400, em trâmite perante à 8ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, que deferiu tutela de urgência para suspender os efeitos da Deliberação ANTT nº 844/2018 e restabelecer a habilitação da interessada como Administradora de Meios

de Pagamento Eletrônico de Frete (Aprovação de Meio de Eletrônico de Pagamento de Frete), nos termos das Resoluções da ANTT 4.905/2015 e 3.658/2011.

II – DA ANÁLISE PROCESSUAL

A NOVOCARD DO BRASIL ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, registrada no CNPJ sob nº 17.215.536/0001-27, em processo ANTT nº 50500.080817/2014-02, foi habilitada pela Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT para atuar como Instituição de Pagamento Eletrônico de Frete, bem como obteve a aprovação do seu meio eletrônico de pagamento, conforme se observa da Resolução ANTT nº 4.905/2015.

A Diretoria-Colegiada da ANTT, ao outorgar a habilitação, determinou que a sociedade empresária entrasse em operação em um período de até 60 (sessenta) dias, contados da publicação da decisão, conforme o artigo 2º da Resolução ANTT nº 4.905/2015.

A Gerência de Registro e Acompanhamento do Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas – GERAR, que detém a competência de autorizar a operação de Instituições de Pagamento Eletrônico de Frete, encaminhou informação em 05/12/2017 de que a citada empresa habilitada não estava registrando viagens ou nunca fez registros, requerendo providências da Gerência de Regulação de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas – GERET.

A Agência tentou notificar a sociedade empresária em duas oportunidades diferentes, encaminhando o Ofício n.º 33/2017/GERET/SUROC para o endereço constante do cadastro da ANTT e em outra tentativa para aquele constante do cadastro da Secretaria da Receita Federal do Brasil. As correspondências foram devolvidas.

Considerando esses fatos, a Diretoria Colegiada da ANTT decidiu, por intermédio da Deliberação ANTT nº 844/2018, revogar a habilitação concedida à sociedade empresária NOVOCARD DO BRASIL ADMINISTRADORA DE CARTÕES

LTDA e cancelar o respectivo Meio de Pagamento Eletrônico de que tratam a Resolução ANTT nº 4.905, de 21 de outubro de 2015, em conformidade com o disposto no Art. 48 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, c/c Art. 31 da Resolução nº 3.658, de 19 de abril de 2011.

Diante da tutela de urgência, proferida nos autos do Mandado de Segurança 1024569-38.2018.4.01.3400, para suspender os efeitos da Deliberação ANTT nº 844/2018 e restabelecer a habilitação da interessada como Administradora de Meios de Pagamento Eletrônico de Frete, e considerando que o ato que revogou a habilitação da NOVOCARD DO BRASIL ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA é da alçada da Diretoria-Colegiada da ANTT, deve este Colegiado publicar novo ato em cumprimento à decisão judicial.

III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando a imperiosa necessidade de cumprir a tutela de urgência proferida nos autos do Mandado de Segurança 1024569-38.2018.4.01.3400, VOTO pela suspensão dos efeitos da Deliberação ANTT nº 844, de 16 de outubro de 2018, restabelecendo a habilitação de NOVOCARD DO BRASIL ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA como Instituição de Pagamento Eletrônico de Frete.

Brasília, 27 de novembro de 2018.



WEBER CILONI
Diretor

ENCAMINHAMENTO:

À **Secretaria-Geral (SEGER)**, com vistas ao prosseguimento do feito.

Em: 27 de novembro de 2018.

Ass. 

Paulo Improta

Mat. 2354473

Especialista em R.º